EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 137, DE 2015.
EMENDA ADITIVA Nº 3 , DE 2015.
(Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/12/2015
Protocolo

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 137 DE 2015, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".

Adite-se o parágrafo 3° ao art. 13 do Anteprojeto de Lei n° 137 de 2015, que passando a ter a seguinte redação:

"Art. 13...

§ 3° Fixado o porcentual aprovado para a abertura de créditos adicionais suplementares, previsto no *caput* do art. 13, ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a encaminhar para apreciação e análise do Poder Legislativo créditos com valores excedentes a R$100.000,00 (cem mil reais), com a devida justificativa.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 09 de dezembro de 2015.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa resgatar o papel do Poder Legislativo de fiscalização do município e as atuações do Poder Executivo. O papel do legislador vai muito além de apenas legislar, mas principalmente o de fiscalizar e garantir a boa e responsável aplicação do dinheiro público em prol do interesse da coletividade.

Trata-se de dinheiro público, e os programas, objetivos e os recursos direcionados a cada órgão já foram previamente discutidos, estudados e por fim votados por essa Casa de Leis. Por entender que alterações com valores excedentes a R$100.00,00 (cem mil reais) devem passar pela apreciação do legislativo e conhecimento da sociedade e, dessa forma, por entender adequada a Emenda ora proposta, a apresento contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA